



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/066/2021

PRC/126/2021
PMC/3231/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Thomás Lafetá Alvarenga, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº. 10.985.691/0001-83, sediada na Avenida General Olímpio Mourão Filho, nº 580, bairro Itapoá, Belo Horizonte MG, CEP: 31.710-690, neste ato representada pelo Sr. Márcio Antônio Damião Pereira, portador do C.P.F. nº. 356.192.526-04 e do R.G. nº. 856572, SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Aquisição de materiais de uso hospitalar, equipos para bomba de infusão para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h, podendo ser utilizado para enfrentamento da COVID 19.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Equipo para bomba de infusão MILSET: Compatível com a bomba SANTRONIC ST 1000 SET. Referência (EM 0421 0000), com câmara de gotejamento flexível com filtro, entrada de ar, injetor lateral, pinça rolete e tampa oclusora, esterilizado a óxido de etileno, embalado individualmente em papel grau cirúrgico e filme termoformável. Apresentar Registro do Produto na ANVISA e Boas Práticas de Fabricação.	400
2	Equipo para bomba de infusão fotossensível MILSET: Compatível com bomba SANTRONIC. Referência ST 1000 SET (EM 04220000), com câmara de gotejamento flexível com filtro, entrada de ar, injetor lateral, pinça rolete e tampa oclusora, esterilizado a óxido de etileno, embalado individualmente em papel grau- cirúrgico e filme termoformável. Apresentar Registro do Produto na ANVISA e Boas Práticas de Fabricação.	100

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 2.1. O prazo de entrega dos equipamentos será impreterivelmente até 10 (dez) dias, contados da ordem de fornecimento em remessa única.
- 2.2. Os equipamentos deverão ser entregues no setor de Almoxarifado- sito à Rua Raimundo Barbosa, nº 161- Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 h às 15:00 h. As entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (310 3732-1886).
- 2.3. A CONTRATADA dirigirá-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.
- 2.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias pelo servidor do Almoxarifado Central da Saúde, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.
- 2.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.9. O presente contrato é decorrente do PRC/126/2021, Inexigibilidade PMC/010/2021 e Processo Administrativo nº PMC/3231/2020 com amparo legal no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes no contrato e proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 3.6. Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.
- 3.7. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.
- 3.8. Transportar os produtos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- 3.8. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- 3.9. Todos os produtos nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.10. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 3.11. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto.
- 3.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.13. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Juliana Patrícia Andrade Uberaba, matrícula 20143518, Farmácia Interna da UPA.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais).

5.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND e INSS, FGTS e CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

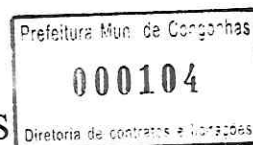
5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93.

5.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



5.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência será de 06(seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS

7.1. As despesa decorrente da aquisição de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde
Atividade - 2.262: Serviços Assistência à Saúde Especializada
3.3.90.30: Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA– RECISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidas no contrato, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

9.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

9.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTOR

10.1. Alice Henriques da Silva Teixeira, matrícula 055031, Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Inexigibilidade nº 010/2021.

11.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

11.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais).

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 11 de agosto de 2021.

THOMAS LAFETA
ALVARENGA

Assinado de forma digital por
THOMAS LAFETA ALVARENGA
Dados: 2021.08.17 17:41:25
-03'00'

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde

MARCIO ANTONIO DAMIAO
PEREIRA:35619252604

Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO DAMIAO
PEREIRA:35619252604
Dados: 2021.08.13 16:43:34 -03'00'

Márcio Antônio Damiano Pereira
Comercial MADP Equipamentos Hospitalares Eireli

Testemunhas: 1-

2-

CPF: 471.014.316-15